



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

L E I Nº37, de 12 de agosto de 1.963.

CRIA TAXA TELEFÔNICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

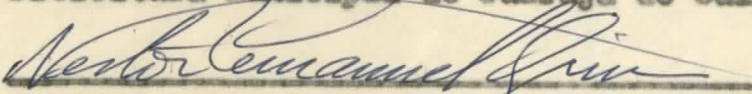
O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artº1ª-Fica estipulada a TAXA mensal fixa de Cr\$500,00(quinhetos cruzeiros) cobráveis pela Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, aos proprietários de aparelhos telefônicos ligados ao Centro Municipal, pagável até ao dia 10 de mês seguinte ao vencido, na Tesouraria Municipal.-

Artº2ª-Toda a ligação ao Centro Municipal deverá ser requerida pelo interessado à Prefeitura Municipal, pagando os emolumentos vigentes do código tributário, em relação a energia elétrica, bem assim, a título de caução, depositará na Tesouraria Municipal a importância de Cr\$500,00(quinhetos cruzeiros).

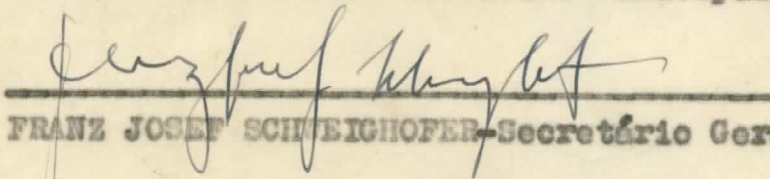
Artº3ª-Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 12 de agosto de 1.963.



~~NESTOR EMANUEL GRIMM - Presidente~~

NESTOR EMANUEL GRIMM-Prefeito Municipal.



FRANZ JOSEF SCHWEIGHOFER-Secretário Geral.

Protocolado e registrado em livro próprio, n/data.

12/8/63-Secretaria Municipal de Guarujá do Sul.

